



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução 15.

O povo de Manhumirim, por seus representantes resolve:

Artigo 1º. É o Sn Presidente da Camara Municipal e Agente Executivo, autorizado, a contrair com o Estado de Minas, por intermedio do Governo um emprestimo de Rs 300:000\$000 (trezentos contos de réis) para realização das obras de saneamento, abastecimento de água potável e rede de esgoto, instalações e etc.

Artigo 2º. É o mesmo Sn Presidente e Agente Executivo autorizado a assumir em nome do Município, a responsabilidade dos encargos relativos a operação de credito destinado a realização d'aquellas obras.

Artigo 3º. Celebrado o acordo ou contrato, fica o Governo do Estado autorisado a fazer arrecadação do imposto que se convencionar para corer o producto deste, satisfazer o encargo da operação de credito de que trata o artº 1 d'esta Lei.

Artigo 4º. No acordo ou contracto que se effectuar entre a Camara e o Governo do Estado, se estipularão clausulas que assegurem a este, a effectiva arrecadação d'aqueles impostos e outras que convierem aos interesses e direitos de ambas as partes contractantes.

Artigo 5º. Para effectividade d'esse accordo ou contracto é o Presidente da Camara auctorisado a assignar os termos e escripturas que forem necessarias.

Artigo 6º. Na vigencia do accordo ou contracto firmado, em virtude d'esta lei, a Camara não poderá contrahir novo emprestimo e nem reduzir a tabela de impostos sem previo accordo com o Estado.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. da Camara 9 de Março de 1925.

Ass. Manoel Barros Almeida

Sebastião Teixeira Pinto

A Comissão de Finanças e Obras Publicas a que foi destinado o presente projecto são de parecer que seja a resolução converctida em lei. S. S. Camara, 10 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1925. Comissão de Finanças: Julio Dias Rabello, Hermenegildo Vieira de Gouvea, Manoel Nunes da Rosa Junior.

Comissão de Obras Públicas: Manoel de Barros, Agenor Carlos Verne.

Sancciono a presente lei para que prevaleça seus efeitos legais. Registre-se e publique-se.

Manhumirim, 13 de Março de 1925.

Dr. Alfredo Lima

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Dr. Alfredo Lima", sobre um fundo branco.